



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER FAVORÁVEL N° 4511/2023**

**REFERÊNCIA: EMENDA À LOA - IMPOSITIVA - PROCESSO N. 6038/2023**

**RELATOR: MARCELO LESSA**

**EMENTA: EMENDA INDIVIDUAL  
IMPOSITIVA À LEI  
ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2024.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I – RELATÓRIO:**

Tratar-se de Emenda Individual Impositiva N° 6038/2023 ao Projeto de Lei GP 633/2023 – CMP 5840/2023, LOA 2024, de autoria do Vereador Gil Magno no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para construção de cobertura da quadra poliesportiva, bem como proteção em tela nas laterais. A referida quadra situa-se nas dependências da Escola Municipal Darcy Corrêa da Veiga, 1595, Santa Mônica, Itaipava - Petrópolis/RJ.

A matéria foi distribuída à seguinte Comissão:

- Comissão Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**II – Da Comissão Finanças e Orçamento:**

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta. Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

## II – VOTO

“A proposição faz-se necessária, pois visa garantir as atividades curriculares dos alunos da escola, bem como zelar pela sua segurança e bem estar. Ressaltamos que a cobertura e proteção da referida quadra, proporcionará a escola um amplo espaço para realização de feiras e eventos direcionados aos seus alunos, familiares e comunidade”.

Vale ressaltar que somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 166 § 3º, I, II e III da Carta da República, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

## III – PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

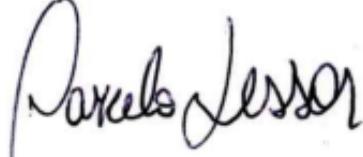
Sala das Comissões em 20 de dezembro de 2023



GIL MAGNO  
Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal



MARCELO LESSA  
Vogal